



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## EDITAL TOMADA DE PREÇOS N°003/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ARMAZENAMENTO.

**JORGE LUIZ HOFFMANN**, Prefeito Municipal do Município de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, **regime de empreitada global**, regida pela Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimentos dos interessados que dia **18 de maio de 2017 às 09:30 horas** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de receber propostas para **Contratação de Empresa para Execução de Obra**.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ARMAZENAMENTO NAS LOCALIDADES DE SERRARIA SCHEIDT, RODEIO DO HERVAL, ALTO CERRO BRANCO E LINHA SÃO LUIZ COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, e conforme especificações abaixo:

Item	Especificação
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ARMAZENAMENTO NAS LOCALIDADES DE SERRARIA SCHEIDT, RODEIO DO HERVAL, ALTO CERRO BRANCO E LINHA SÃO LUIZ COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO PADRÃO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

#### 2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1** - Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cerro Branco, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**2.1.1** – As empresas já cadastradas deverão regularizar sua documentação até o dia previsto no item 3.1.

#### 3. DO CADASTRO:

**3.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o **dia 15 de Maio de 2017** os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

### 3.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro **Comercial** no caso de empresa comercial;
- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do seu período de validade.
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### 3.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro no **CREA/CAU** ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado.
- b) Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional, equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA/CAU, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma.
  - b.1) Prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia de contrato entre as partes ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. Este



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

profissional deverá ser o responsável técnico em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual.

- b.2)** a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente vistado pelo CREA/CAU, ou certidão do órgão, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

### 3.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (Noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

- b) Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### 3.1.6 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02. **ANEXO II.**

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada **inidônea** para contratar com Administração Pública. **ANEXO III.**

**3.2** - Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, publicação em órgão de imprensa oficial ou poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

## 4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**4.1** - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em **02 (dois) envelopes distintos**, fechados, e identificados, respectivamente como de **N.º1** e **N.º2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**4.2** - Para a **habilitação** o licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº01:**

a) **Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Cerro Branco.**

b) os documentos descritos nos **itens 3.1.3, alíneas "c", "d", "e" e "f" e 3.1.4;**

c) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico, legalmente habilitado, de que, através de visita deste, ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**d)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração**, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**e)** Se o **Certificado de Registro Cadastral** do licitante **estiver dentro do prazo de validade**, mas **houver vencido** alguma das **certidões previstas** nos itens 3.1.3 a 3.1.5, poderá apresentar, juntamente como o CRC, a **correspondente certidão atualizada**.

**f)** A **empresa** que **pretender** se utilizar dos **benefícios previstos** nos **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverá **apresentar**, no **ENVELOPE Nº01 DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO, firmada** por **CONTADOR**, de que se **enquadra** como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, além de **todos os documentos** previstos neste edital.

**f.1)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**f.2)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a alínea “f”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**f.3)** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**f.4)** O prazo de que trata a alínea “f.2” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**f.5)** A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea “f.2”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4.3 - O ENVELOPE Nº02** deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando **o preço global total da obra, bem como**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**apresentados separadamente o preço do material e da mão de obra**, para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**b) planilha de quantitativos e custos unitários;**

**OBSERVAÇÃO:** Os valores unitários de cada item da planilha orçamentária, e totais, não poderão ultrapassar os valores estimados na planilha elaborada pelo Município.

**c) cronograma físico financeiro global**, devendo ser apresentado em conformidade com o elaborado pelo setor de engenharia; e

**d) composição analítica do BDI.**

**OBSERVAÇÃO 1:** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

**OBSERVAÇÃO 2:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada par a sua entrega.

**OBSERVAÇÃO 3:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**e) declaração do proponente de que se responsabilizam pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinadas, também pelo responsável técnico legalmente habilitado.**

## **5 - DO JULGAMENTO**

**5.1** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, e seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

**5.2** – As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

**5.2.1** – *Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, preços unitários e globais superiores a R\$ 243.585,68 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) referente a ampliação da Rede de Água e Armazenamento, conforme ao estabelecido na planilha de orçamento em anexo.*

**5.3** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia dos licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**5.4** – Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**5.5** - Em caso de todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura fixará prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas.

**5.6** – Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão, aquele licitante que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.7** - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**5.8** – Após aprovação e homologação do julgamento do Edital e conhecido o vencedor, a Prefeitura convocará o mesmo para assinatura do Termo de Contrato.

**5.9** – O descumprimento deste prazo por parte da empresa ou participante, facultará a Prefeitura a convocar, pela ordem de classificação outra empresa licitante no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas para a primeira.

**5.10** – Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e proposta ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidos as previsões legais de Edital e do interesse público.

**5.11** – A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do Edital e da Minuta do Termo de Contrato, exceto quanto as cláusulas tempestivamente impugnadas com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

**5.12** - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos **15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

**5.12.1** - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## **6 – DOS PRAZOS E DA GARANTIA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**6.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº8.666/93.

**6.2** - Na forma do Artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, o licitante vencedor deverá prestar uma garantia, optando por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

**6.3** - A garantia deverá ser de cinco por cento do valor do contrato.

**6.4** - A garantia prestada pela empresa licitante será liberada após o recebimento definitivo da obra e emissão do respectivo termo, contudo reverterá a garantia em favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da empresa licitante, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**6.5** - O prazo de execução da obra em **120 (cento e vinte) dias** para a ampliação de Rede de Água e Armazenamento.

**6.6** – No prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Cerro Branco, o objeto licitado.

## **7 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Pela Prefeitura

- a - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo das partes:

- a - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b - quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor original.

**7.1.1** - A empresa licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**7.1.2** - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando limites no subitem anterior.

## **8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** - A contratada deverá manter no local da obra, preposto, aceito, pela Prefeitura para representá-lo na execução do contrato. Deverá também manter um diário de obras, onde serão anotados os andamentos dos serviços, número de operários em serviço e em que função, solicitações à fiscalização, e demais ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**8.3** - A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pelo responsável técnico da Prefeitura, determinando o que for necessário a regularização das faltas e defeitos observados.

**8.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**8.5** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura.

**8.6** - A empresa licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.6.1** - É de responsabilidade da contratada a matrícula no IAPAS, bem como sua baixa e respectivo registro da matrícula do imóvel.

**8.6.2** - A inadimplência da contratada com referência aos encargos referidos no item acima não transfere a Prefeitura a responsabilidade de seu pagamento, nem poderia onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

**8.7** - A empresa licitante na execução do contrato sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

## **9 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estabelecidos;
- IV - o atraso injustificado no início da obra;
- V - a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas a sua execução anotadas na forma de subitem 10.2;
- IX - a decretação de falência, o pedido de concordância ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII - o protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada,
- XIII - razões de interesse do serviço público;
- XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- XV - a suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XVI - o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes das obras, serviços e fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XVII - a não liberação, por parte da contratante, de local para a execução da obra;
- XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**9.2** - Caso a empresa licitante vencedora não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Prefeitura reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos ou cauções ou pagamentos diretos a Prefeitura.

## **10 - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, citando-se as penalidades previstas no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

**10.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa licitante vencedora a multa de mora na forma prevista neste edital.

**10.3** - A multa que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.

**10.4** - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**10.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a fim de garantir a prévia defesa serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência

II - multa, na forma prevista neste edital.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta prefeitura pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura.

**10.6** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa licitante vencedora, pela sua diferença, que será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura.

**10.7** - Será aplicada multa de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto deste edital não realizado, quando a empresa licitante vencedora sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas.

**10.8** – Será aplicada multa de 8%(oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**10.9** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a empresa licitante vencedora:

I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III - prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

IV - transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da prefeitura.

V - executar o objeto deste edital em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer correções necessárias, as suas expensas;

VI - desatender as determinações da fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

VII - cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII - cometer faltas reiteradas na execução do objeto deste edital;

IX - não iniciar sem justa causa, a execução do objeto deste edital no prazo fixado.

**10.10** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a empresa licitante:

I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto deste edital;

II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto deste edital;

III - praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano a Prefeitura ou a terceiros, independente da obrigação da empresa de reparar os danos causados.

**10.11** - As sanções previstas nos incisos I e III e IV do subitem 12.5, poderão ser aplicadas a empresa licitante, que em razão dos contratos regidos pela Lei Federal Nº8.666/93 de 21 de junho de 1993:

I - praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **11. - DOS RECURSOS:**

**11.1** - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata nos casos de:

a - habilitação ou inabilitação da empresa licitante;

b - julgamento das propostas,

c - anulação ou revogação da licitação;

d - indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e - rescisão de contrato, a que se refere o artigo 78 da Lei 8.666/93, aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multas.

II - representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do presente edital, que não caiba recursos hierárquicos;

III - pedido de reconsideração, da pena de idoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da lavratura da ata.

**11.1.1** - A intimação dos atos referidos nos incisos I alíneas a, b,c, e e, destes subitens excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Nos casos de habilitação ou inabilitação de alguma empresa licitante e de julgamento de propostas, se presentes os propositos dos licitantes ao ato em que foi adotada. a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**11.1.2** - O recurso previsto na alínea "a" do inciso I, deste subitem terá efeito suspensivo. A Comissão de Licitação poderá por razões de interesse público, atribuir ao recurso interposta eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e" do inciso I, deste subitem.

**11.1.3** - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.1.4** - O recurso será encaminhado a Comissão de Licitação, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso.

**11.2** - O recurso e o pedido de reconsideração interposta fora do prazo não serão conhecidos.

**11.3** – Dos Atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **12 - OS PAGAMENTOS:**

**12.1** – O pagamento do objeto deste edital será efetivado em 04 (quatro) parcelas mensais, conforme seguem:

**12.1.1** – 1ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização após a conclusão da primeira etapa;

**12.1.2** – 2ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização e após a conclusão da segunda etapa;

**12.1.3** – 3ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização e após a conclusão da terceira etapa;

**12.1.4** – 4ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização e após a conclusão da obra;

**12.2** - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**12.2.1** - Matrícula da Obra no INSS;

**12.2.2** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/CAU), referente execução da Obra;

**12.3** - Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS e CNDs, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atendendo a nova redação do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**12.4** - O pagamento do último item do cronograma físico-financeiro ficará condicionado à apresentação da **Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS**, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra, **Certidão Negativa de débito junto ao INSS e FGTS**, Comprovação da **Carteira Profissional** assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, ou **Ficha Funcional** e Comprovante mensal dos salários, através de **folha de pagamento autenticada**, dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE, acompanhados de **cópia autenticada de guia de recolhimento quitada do INSS**, conforme determinam os parágrafos 3º e 4º da lei nº 8.212/91;

**12.5** - Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**12.6** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada.

### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1** - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSITO.**

**CLASSIFICAÇÃO: 17.511.0019.1049 – Construção de Infraestrutura Hídrica**

**ELEMENTO: 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento.**

**RECURSOS: 1156 – Construção de Infraestrutura Hídrica/0001 - livre**

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** - É facultado a Comissão de Licitação em qualquer fase do Edital, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionados aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

**14.2** - A Prefeitura Municipal poderá revogar o presente Edital por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**14.3** - A anulação do presente Edital, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei N°8.666/93 e alterações posteriores introduzidas.

**14.4** - As decisões da Comissão de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

### **15 – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**15.1** - Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital, deverão os licitantes dirigir-se ou contatar o Setor de Licitações, à Av. 12 de Maio, 370, fone 0XX 51



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

3725:1200/1070, no horário das 7:45 às 11:45 horas e 13:00 às 17:00 horas,  
site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br) ou e-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br).

## **16 – DOS ANEXOS**

### **16.1 – Fazem parte deste Edital:**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO II - Modelo de declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.**

**ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade**

**ANEXO IV – Projeto Básico**

**ANEXO V – Memorial Descritivo**

**ANEXO VI – Cronograma Físico Financeiro**

**ANEXO VII – Orçamento Discriminado**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**Aos 28 dias do mês de Abril de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

---

**Jorge Luiz Hoffmann**  
Prefeito Municipal

---

**Edson Joel Lawall**  
Secretário de Administração  
interino

Visto pela Procuradoria Jurídica:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Bertholdo Hettwer Lawall**

**OAB/RS 102510**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº \_\_\_\_/2017**

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado (nome e qualificação) \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Licitação Tomada de Preços Nº \_\_\_\_/2017, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação Tomada de Preços Nº \_\_\_\_/2017 e os Anexos integrantes do presente edital, bem como de acordo com a proposta apresentada a executar a obra a seguir discriminada: (\_\_\_\_\_).

2 - A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente, o estabelecido no item do Edital.

3 - A Contratante exercerá a fiscalização da obra através do Sr. \_\_\_\_\_ ou peritos indicados, formalmente, pelo mesmo conforme prescrito no item do Edital.

4 - A contratada deverá manter no local da obra, preposto, aceito, pela Prefeitura para representá-lo na execução do contrato. Deverá também manter um diário de obras, onde serão anotados os andamentos dos serviços, número de operários em serviço e em que função, solicitações à fiscalização, e demais ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

5- A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pelo responsável técnico da Prefeitura, determinando o que for necessário a regularização das faltas e defeitos observados.

6 - A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.

7 - Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no item do Edital.

8 – A Contratada ficará responsável pela sinalização do local da obra, bem como, por quaisquer prejuízos ocasionados a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

9 - A Contratada designa como seu preposto \_\_\_\_\_, assegurando, pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no item do Edital.

10 - O prazo para entrega de obra é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser obedecidas às etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

11 - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

12 - A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

13 - A Contratante pagará a Contratada pela execução da obra ora contratada o valor de R\$.....(.....).

13.1 – O pagamento do objeto deste edital será efetivado em 04 (quatro) parcelas mensais, conforme seguem:

13.1.1 – 1ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização após a conclusão da primeira etapa e no prazo não inferior a trinta dias;

13.1.2 – 2ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização e após a conclusão da segunda etapa;

13.1.3 – 3ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização e após a conclusão da terceira etapa.

13.1.4 – 4ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização e após a conclusão dos serviços.

13.2 - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1 - Matrícula da Obra no INSS;

13.2.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/CAU), referente execução da Obra.

13.3 - Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS e CNDs, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atendendo a nova redação do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

13.4 - O pagamento do último item do cronograma físico-financeiro ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra, Certidão Negativa de débito junto ao INSS e FGTS, Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, ou Ficha Funcional e Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE, acompanhados de cópia autenticada de guia de recolhimento quitada do INSS, conforme determinam os parágrafos 3º e 4º da lei nº 8.212/91.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

13.5 - Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

13.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada.

14 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº8.666/93.

14.1 - Na forma do Artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, o licitante vencedor deverá prestar uma garantia, optando por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

14.2 - A garantia deverá ser de cinco por cento do valor do contrato.

14.3 - A garantia prestada pela empresa licitante será liberada após o recebimento definitivo da obra e emissão do respectivo termo, contudo reverterá a garantia em favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da empresa licitante, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

15 - O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

16 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

17 - Constituem motivos para rescisão e penalidades do contrato todos os referidos nos itens 9 e 10 do Edital Tomada de Preços Nº \_\_\_/2017.

18 - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

19 - A Contratante, na forma do estabelecido no inciso “I” do artigo 79 da Lei Nº8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

20 - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso “I” do artigo 65 da Lei Nº8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

21 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Nº8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

22 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

23 - A fiscalização deste contrato ficará a cargo do (a) senhor (a) \_\_\_\_\_ ou outro (a) funcionário (a) designado (a) pela Administração Municipal.

24 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25 - E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Branco, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## **ANEXO II**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2017.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no **EDITAL TOMADA DE PREÇOS N°003/2017**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante legal